



Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargeão**

**CONTRATO Nº 100/2016**

**EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA**

**MUNICÍPIO DE VARGEÃO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Vargeão, SC, à Rua 7 de Setembro, 477, centro, com CNPJ nº 83.009.928/0001-64, representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. AMARILDO PAGLIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Vargeão, portador da RG sob o nº 1.278.672 SSP/SC, e no CPF n 503.488.689-87. denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado **CONSTRUTORA SGANZERLA LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 04.651.199/0001-79, com sede na Rua Izabete Grisa, nº 929, na cidade de Irani, Estado de SC, neste ato representado pelo Sr. Itacir Antônio Sganzerla, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº. 1.510.143, com CPF nº 460.483.759-72, residente e domiciliado na cidade de Irani/SC, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado o constante das cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através de procedimento licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS n.º 02/2016**, Processo Licitatório n.º 21/2016, observadas as normas e disposições legais estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes:

**CLÁUSULA I.-**

**Do Objeto:**

Contratação de empresa para a execução de obra referente à conclusão da edificação com total de 604,40m<sup>2</sup> que abrigará o Museu do município de Vargeão, localizada na Avenida 21 de Abril, Centro, no Município de Vargeão, SC, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada, com execução indireta, no regime de empreitada global, conforme documentação constante do **Processo Licitatório nº 21/2016**, modalidade **Tomada de Preços nº 02/2016**.

**CLÁUSULA II.-**

**Da Responsabilidade da Contratada:**

2.1 - Será de inteira responsabilidade da Contratada, além da perfeita execução dos serviços com o fornecimento de todos os materiais necessários, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou qualquer outra que for devida aos seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



*(Handwritten signatures and stamps)*



Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargem**

2.2 - Assume também a Contratada, total responsabilidade com relação aos atos praticados durante a execução dos serviços, por seus empregados e prepostos, quer seja, civil, penal e demais, originadas na execução dos serviços.

**CLÁUSULA III.-**

**Do Preço e Condições de Pagamento:**

3.1 - O valor total para a execução da obra é **de R\$ 326.982,32 (trezentos e vinte e seis mil novecentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, sendo R\$ **98.094,70 (noventa e oito mil noventa e quatro reais e setenta centavos)** de mão de obra e **R\$ 228.887,62 (duzentos e vinte e oito mil oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos)** de material.

3.2.- O pagamento será efetuado conforme medição dos serviços executados e nos termos do cronograma físico financeiro, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Instrumento Contratual e mediante liberação pelo Governo Estadual.

**CLÁUSULA IV.-**

**Das Obrigações:**

**4.1- DA CONTRATANTE:**

4.1.1- Indicar o local para execução dos serviços;

4.1.2- efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante prévia apresentação da fatura;

4.1.3 - fiscalizar a execução dos serviços, orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução dos mesmos;

4.1.4 - apresentar cronograma para a execução dos serviços, estabelecendo metas e objetivos a serem seguidos pela Contratada, bem como, rejeitar os executados fora dos padrões éticos, de qualidade, recusando o seu recebimento.

**4.2- DA CONTRATADA:**

4.2.1.- A Contratada obriga-se pela boa execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade. Obriga-se ainda, a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Contratante, principalmente com o fornecimento de todos os materiais necessários, executar integralmente as metas dentro dos objetivos propostos pela administração, efetuar pontualmente o pagamento a seus empregados e prepostos, inclusive, recolhendo no vencimento as obrigações e encargos sociais devidos;

4.2.2.- A contratada obriga-se a executar a obra de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os Projetos e Memoriais que integram o presente Edital.

4.2.3.- Executar os serviços de mão de obra conforme consta nos Mapas, Projetos e Memoriais, com pessoal especializado e utilizando materiais de qualidade, devendo refazer, a pedido do Contratante, todos serviços que não atenderem as especificações técnicas recomendadas, bem como, substituir todos os materiais rejeitados ou reprovados.

4.2.4.- Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos



Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargeão**

sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for devida, na execução do projeto objeto desta Licitação,

ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente.

4.2.5.- Disponibilizar e manter na obra o “Diário de Obras” ou “Registro de Ocorrências” com anotações periódicas ou diárias, quando necessárias, das atividades e ocorrências como: número de operários utilizados, problemas ocorridos, alterações de projetos e execução, solicitações de providências requeridas pela contratada e as determinações da fiscalização, de acordo com o art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

4.2.6.- Ocorrendo a necessidade de alteração do projeto, a proponente vencedora deverá providenciar as alterações, conforme executado (as built);

4.2.7.- A proponente contratada deverá manter, conforme orientação da Licitante, todos os controles necessários;

4.2.8.- fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da lei;

4.2.9.- fornecer a relação dos trabalhadores na obra;

4.2.10.- manter na execução da obra, somente os servidores devidamente contratados, segundo a legislação vigente;

4.2.11.- fornecer, antes do recebimento de cada parcela, sob pena de bloqueio do pagamento, cópia dos comprovantes do pagamento dos salários e dos recolhimentos dos encargos sociais, conforme exigido pela legislação vigente;

4.2.12.- providenciar previamente o recolhimento da execução da obra, nos termos estabelecido pelo CREA/SC ou CAU/SC;

4.2.13.- Para o recebimento da obra e o pagamento da última parcela, deverá a proponente contratada, providenciar o recolhimento dos encargos sociais dos empregados, bem como, o pagamento dos encargos da obra - INSS e demais obrigações a seu encargo.

**CLÁUSULA V.-**

**Do Prazo de Execução:**

5.1.- A obra deverá ser executada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias conforme cronograma físico financeiro;

**CLÁUSULA VI.-**

**Da Consignação Orçamentária:**

6.1.- As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2016 - Departamento de Cultura - 04.02.2.039.4.4.90.

**CLÁUSULA VII.-**

**Da Inexecução e da Rescisão Contratual:**

7.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargem**

---

**CLÁUSULA VIII.-  
Das Penalidades:**

8.1 - A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei n.º 8.666/93.

8.1.3 - Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

8.2 - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

8.2.1 - rescisão contratual;

8.2.2 - suspensão do direito de licitar com o Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA IX.-**

**Dos Recursos Administrativos:**

9.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA X.-**

**Do Acompanhamento e Fiscalização:**

10.1 - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA XI.-**

**Da Publicação:**

11.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA XII.-**

**Do Prazo de Vigência:**

12.1 - O presente contrato terá vigência a partir de sua publicação, pelo período de 210 (duzentos e dez) dias.

**CLÁUSULA XIII.-**

**Das Alterações:**

13.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA XIV.-**

**Do Foro:**



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargeão**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Serrada - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA XV.-**

**Das Disposições Finais:**

15.1 - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, todas as informações e obrigações constantes do Edital, assim com as constantes do Processo de Licitação n.º 21/2016 na modalidade de Tomada de Preços n.º 02/2016.

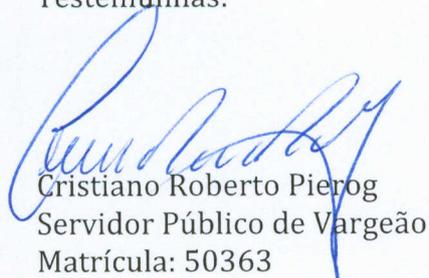
E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

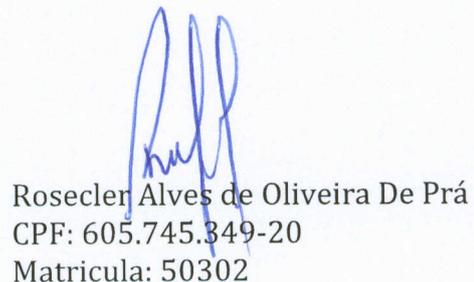
Vargeão, SC, 03 de maio de 2016.

  
**Município de Vargeão**  
Contratante

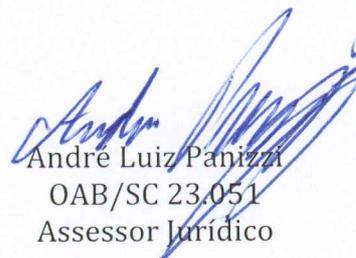
  
**Construtora Sganzerla Ltda**  
Contratada

Testemunhas:

  
Cristiano Roberto Pierog  
Servidor Público de Vargeão  
Matrícula: 50363

  
Rosecler Alves de Oliveira De Prá  
CPF: 605.745.349-20  
Matricula: 50302

Visto:

  
André Luiz Panizzi  
OAB/SC 23.051  
Assessor Jurídico



# Vargeão

## PREFEITURA

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2016

EXTRATO DE CONTRATO nº 100/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: CONSTRUTORA SGANZERLA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de obra referente a conclusão da edificação que abrigara o museu do município de Vargeão..

VALOR: R\$ 326.982,32 (Trezentos e vinte e seis mil novecentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos).

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, suas alterações, Processo Licitatório 21/2016, Tomada de Preços nº 02/2016 e Contrato nº 100/2016.

Vargeão, SC, 03 de maio de 2016.

Amarildo Paglia

Prefeito Municipal